



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000028/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000028/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:2018011531.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **23/07/2018**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, no auditório da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, localizada no endereço Praça dos Três Poderes, Nr. 88 Centro. CEP. 75860000 , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação nº: **000028/2018** modalidade: **REGISTRO DE PREÇO (MENOR PREÇO POR ITEM)**, vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e Homologado pelo Gestor(a) **SUELY BORGES PEREIRA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS.REGISTRO DE PREÇO 028/2018**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS.REGISTRO DE PREÇO 028/2018**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante

requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10, estabelecida no endereço AVª "B" QD 25 LT. 04 Nº 293, JARDIM SANTO ANTÔNIO, Goiânia, , QUIRINOPOLIS - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

2ª) INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.273.934/0001-90, estabelecida no endereço AV.MOINHO DOS VENTOS QD:32 LT :16, MOINHO DOS VENTOS, GOIANA - PE, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

3ª) NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.970.359/0001-04, estabelecida no endereço R 16 C/RUA 7, SN, QUADRA 40, LOTE 10, JARDIM SANTO ANTONIO, Goiânia, , QUIRINOPOLIS - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

4ª) NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.780.546/0001-10, estabelecida no endereço RUA C179, Q612, L11, NOVA SUIÇA, Goiânia - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

5ª) RIO FARMA LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.484.451/0001-00, estabelecida no endereço RUA 20, N 135, Q.56, L.16, JARDIM GOIAS, Rio Verde - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

Fornecedor: 7847837000110 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	APTAMIL PEPTI 800G	DANONE	UNIDADE	1400.00 00	85,7000	119.980,00
5	APTAMIL PREMIUM 1 800G	DANONE	UNIDADE	500.000 0	37,5000	18.750,00
6	APTAMIL PREMIUM 2 800G	DANONE	UNIDADE	500.000 0	38,5000	19.250,00
7	APTAMIL PREMIUM 3 800G	DANONE	UNIDADE	500.000 0	38,5000	19.250,00
8	APTAMIL PROEXPERT ACTIVE	DANONE	UNIDADE	1000.00 00	39,0000	39.000,00
9	APTAMIL S/ LACTOSE 400G	DANONE	UNIDADE	900.000 0	38,3000	34.470,00
10	APTAMIL SOJA 2 800G	DANONE	UNIDADE	1000.00 00	42,0000	42.000,00
57	PREGOMIN PEPTI 400G	DANONE	UNIDADE	1500.00 00	106,0000	159.000,00

TOTAL FORNECEDOR: 451.700,00

Fornecedor: 26273934000190 - INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
12	ENSURE 800G	ENSURE 900 GR / ABBOTT	UNIDADE	3000.00 00	54,8900	164.670,00
19	GLUCERNA PÓ 400G	GLUCERNA 400 GR / ABBOTT	UNIDADE	1500.00 00	42,9000	64.350,00
54	PEDIASURE 400G	PEDIASURE 400 GR / ABBOTT	UNIDADE	1000.00 00	29,3000	29.300,00
55	PEDIASURE BAUNILHA 400G	PEDIASURE 400 GR / ABBOTT	UNIDADE	500.000 0	29,3000	14.650,00
61	TROPHIC BASIC 800G	TROPHIC BASIC 800 GR / PRODIET	UNIDADE	500.000 0	56,0000	28.000,00

TOTAL FORNECEDOR: 300.970,00

Fornecedor: 14970359000104 - NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA - ME

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
39	NEOCATE 400G	NEOCATE LCP / SUPPORT	UNIDADE	1200.00 00	160,0000	192.000,00
51	NUTRI DIABETES 400G	NUTRI DIABETIC PÓ / NUTRIMED	UNIDADE	1000.00 00	60,0000	60.000,00
52	NUTRIDRINK MAX 400G	NUTRIDRINK MAX PÓ S/ SABOR / DANONE	UNIDADE	1500.00 00	46,0000	69.000,00
53	NUTRISON SOY 800G	NUTRISON SOYA / NUTRIMED	UNIDADE	1000.00 00	59,8000	59.800,00

TOTAL FORNECEDOR: 380.800,00**Fornecedor: 20780546000110 - NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS LTDA ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ALFAMINO 400G	NESTLE	UNIDADE	1000.00 00	218,0000	218.000,00
17	FIBER MAIS FLORA C/ SACHE	NESTLE	UNIDADE	500.000 0	58,0000	29.000,00
21	IMPACT TETRA SLIN 200ML	NESTLE	UNIDADE	2500.00 00	18,0000	45.000,00
22	ISOSOURCE SOYA LITRO	NESTLE	UNIDADE	500.000 0	22,1000	11.050,00
48	NUTREN 1.0 400G	NESTLE	UNIDADE	2000.00 00	54,0000	108.000,00
58	RISOURCE CIFAR THICKEN UP 1	NESTLE	UNIDADE	100.000 0	70,8000	7.080,00
60	THICKENUP QUENCH COM 24 SACHE	NESTLE	UNIDADE	500.000 0	75,0000	37.500,00

TOTAL FORNECEDOR: 455.630,00**Fornecedor: 24484451000100 - RIO FARMA LTDA ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
2	ALFARE 400G	NESTLE	VIDROS	1000.00 00	136,0000	136.000,00
3	ALTHERA 450G	NESTLE	UNIDADE	1000.00 00	104,0000	104.000,00
11	CUBITAN 200G	DANONE	UNIDADE	10000.0 000	16,6900	166.900,00
13	STIMULANCE 225MG	DANONE	UNIDADE	700.000 0	89,1600	62.412,00
14	EXTRATO DE SOJA 300G	VITAFOR	UNIDADE	800.000 0	16,0000	12.800,00
15	FARINHA LACTA 400G	NESTLE	UNIDADE	100.000 0	15,0000	1.500,00
16	FIBER MAIS 260G	NESTLE	UNIDADE	1000.00 00	86,7000	86.700,00
18	FORTINI 400G	DANONE	UNIDADE	500.000 0	52,0000	26.000,00
20	GLUTAMINA C/30 SACHE	VITAFOR	UNIDADE	1100.00 00	69,5000	76.450,00
23	INFANTRINI 400G	DANONE	UNIDADE	500.000 0	105,0000	52.500,00
24	LEITE S/ LACTOSE LITRO	MARAJOARA	UNIDADE	1500.00 00	4,2000	6.300,00
25	MALTO DEXTRINA 1KG	MIDWAY	UNIDADE	600.000 0	15,5000	9.300,00
26	MOBILITY SACHE 10G	SANOFI	UNIDADE	600.000 0	4,8900	2.934,00
27	MODULEN 400G	NESTLE	UNIDADE	500.000 0	345,0000	172.500,00
28	MUCILON ARROZ 400G LATA	NESTLE	UNIDADE	500.000 0	11,5000	5.750,00
29	MUCILON MILHO 400G LATA	NESTLE	UNIDADE	500.000 0	11,5000	5.750,00
30	MUVILAX SACHE 14G	LIBBS	UNIDADE	500.000 0	1,7500	875,00
31	NAN AR 800G	NESTLE	UNIDADE	3000.00 00	39,0000	117.000,00
32	NAN CONFORT 1 800G	NESTLE	UNIDADE	1500.00 00	41,0000	61.500,00
33	NAN CONFORT 2 800G	NESTLE	UNIDADE	1500.00 00	40,0000	60.000,00
34	NAN CONFORT 3 800G	NESTLE	UNIDADE	2000.00 00	38,0000	76.000,00
36	NAN S/ LACTOSE 400G	NESTLE	UNIDADE	3000.00 00	41,0000	123.000,00
37	NAN SOY 800G	NESTLE	UNIDADE	3000.00 00	62,9000	188.700,00
38	NEO ADVANCE 400G	DANONE	UNIDADE	2000.00 00	169,9900	339.980,00
40	NEOFORTE 400G	DANONE	UNIDADE	1000.00 00	145,0000	145.000,00
41	NESTOGENEO 1 800G	NESTLE	UNIDADE	1200.00 00	32,0000	38.400,00
42	NESTOGENEO 2 800G	NESTLE	UNIDADE	1000.00 00	30,5000	30.500,00
43	NINHO 1 400G	NESTLE	UNIDADE	2000.00 00	12,8900	25.780,00
44	NINHO 2 400G	NESTLE	UNIDADE	2000.00 00	12,0000	24.000,00
45	NINHO 400G	NESTLE	UNIDADE	3000.00 00	13,0000	39.000,00

46	NOVASOURCE GC 400G	NESTLE	UNIDADE	1500.00 00	16,2000	24.300,00
47	NOVAMIL RICE 400G	BIOLAB	UNIDADE	500.000 0	100,0000	50.000,00
49	NUTREN ACTIVE 400G	NESTLE	UNIDADE	1000.00 00	45,0000	45.000,00
50	NUTREN SENIOR 400G	NESTLE	UNIDADE	1500.00 00	55,0000	82.500,00
56	PRE NAN 400G	NESTLE	UNIDADE	1000.00 00	130,0000	130.000,00
59	SUPRA SOY 800G	SUPRASOY	UNIDADE	500.000 0	28,8000	14.400,00

TOTAL FORNECEDOR: 2.543.731,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo máximo no máximo em até 07 (sete) dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária nº _____ Ficha nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurada o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa

moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.**

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000028/2018**, modalidade **REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA - ME, NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS LTDA ME , RIO FARMA LTDA ME**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de - para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

SUELY BORGES PEREIRA
PREGOEIRO(A)